



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 678 , de 11 , de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria o município de Guia Lopes .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO.

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Estado de Mato Grosso, o município de Guia Lopes de Laguna.

§ 1º. - O município de Guia Lopes de Laguna terá os atuais limites do Distrito de Guia Lopes de Laguna, no município de Nioaque.

Artigo 2º - O município de Guia Lopes ficará pertencendo à Comarca de Bela Vista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Ruben Castro Pinto
Ruben Castro Pinto

Registrada a fls. 90 v.
Em 4/1/54
J. Ribeiro